

Módulo 11

ASPECTOS RELEVANTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MOTIVOS PARA CONHECER A PREVIDÊNCIA:

- Conhecer direitos e obrigações
- Planejar o futuro
- Contribuir com a educação previdenciária
- Contribuir com a inclusão previdenciária
- Acompanhar o processo de reforma previdenciária (Emenda Constitucional e desdobramentos posteriores)

SUMÁRIO

- A previdência social e os seus regimes
- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): segurados, benefícios e custeio.
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): aspectos gerais, base normativa e benefícios

PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um sistema que visa garantir proteção durante os períodos em que alguém não irá ou não possa trabalhar, seja por idade, por tempo de contribuição, por doença, por gravidez, por falecimento do segurado, por prisão.

A PREVIDÊNCIA ESTÁ CONTIDA DENTRO DA SEGURIDADE SOCIAL

SITUANDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seguridade Social

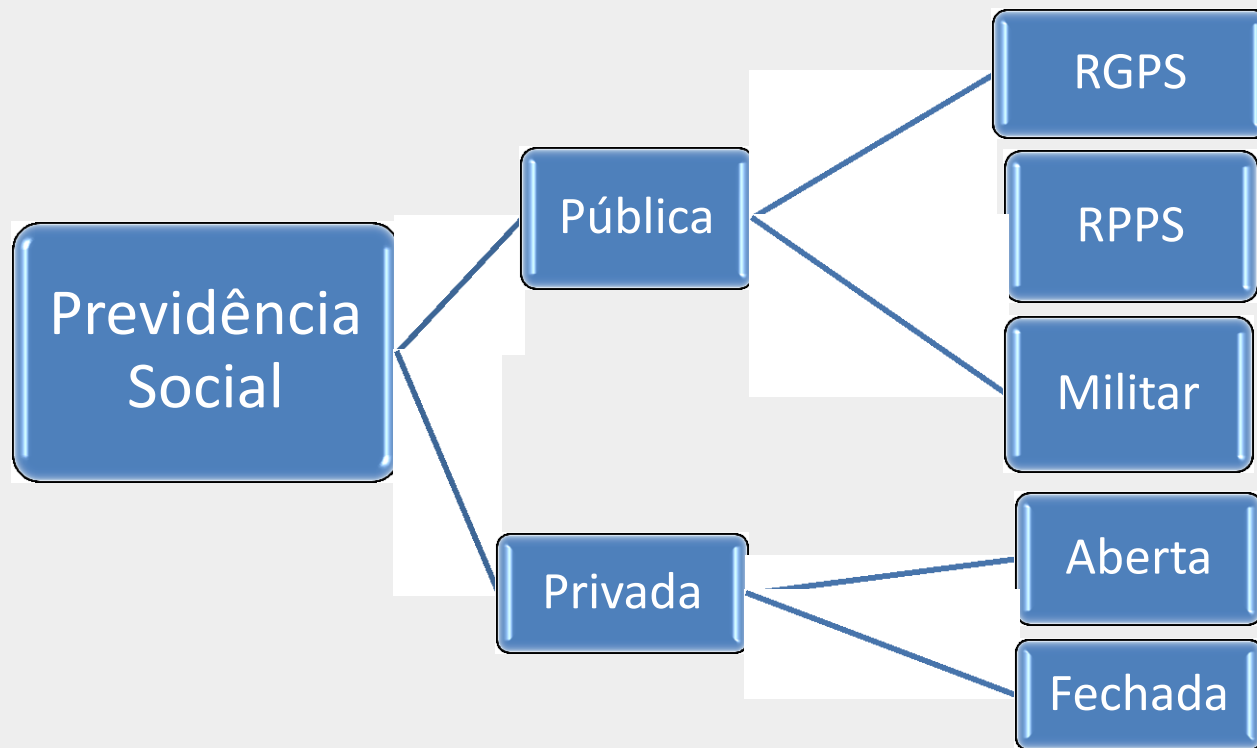
```
graph TD; A[Seguridade Social] --> B[Saúde]; A --> C[Assistência]; A --> D[Previdência];
```

Saúde

Assistência

Previdência

REGIMES DE PREVIDÊNCIA



PREVIDÊNCIA PÚBLICA X PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pública:

- Obrigatória, contributiva e garantida pelo poder público
- Regime de benefício definido
RGPS (art. 201), RPPS (art. 40) e Militares (art. 42)

Privada: (art. 202):

- Complementar, facultativa, contributiva e mantida pelos associados
- Regime de contribuição definida
Aberta ou Fechada

Privada: (art. 202):

RGPS

QUAIS SÃO OS AGENTES PÚBLICOS FILIADOS AO RGPS?

- Quem exerce exclusivamente cargo em comissão;
- Empregados públicos;
- Contratados temporariamente;
- Servidores efetivos cujo ente não tenha RPPS;
- Quem exerce mandato eletivo e não tem vinculação com RPPS.

FONTES NORMATIVAS DO RGPS

Art. 201 da CF - fundamentos

Lei 8.212/91 – custeio

Lei 8.213/91 – benefícios

Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social

I.N. 77/2015 do INSS – detalha as regras do RGPS

SEGURADOS DO RGPS

Quem trabalha de forma remunerada, exceto estagiário, é segurado obrigatório do RGPS.

Existem vários tipos de segurados:

- ✓ Empregado
- ✓ Empregado Doméstico
- ✓ Contribuinte Individual
- ✓ Trabalhador Avulso
- ✓ Segurado Especial
- ✓ Segurado Facultativo

EMPREGADO

EMPREGADO PROPRIAMENTE DITO

- Temporário (art. 2º da lei 6.019/74)
- Empregado público
- Cargo público exclusivamente em comissão
- Contratado temporariamente pela administração pública
- Estagiário em desacordo com a lei (lei 11.788/2008)
- Servidor público efetivo não amparado por RPPS
- Mandatário eleito que não é vinculado a um RPPS
- Outras situações previstas na lei 8.213/91

EMPREGADO DOMÉSTICO

- Serviço prestado à pessoa ou família
- Natureza contínua
- Onerosidade
- Não lucratividade (da família)

Observação: direitos previstos na Lei complementar
150/2015

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- Autônomo
- Empresário
- Produtor rural (que não seja segurado especial)
- Garimpeiro
- Eclesiástico
- Trabalhador eventual (subordinado ocasional)
- Cooperado
- Preso que exerça atividade remunerada
- Síndico remunerado

TRABALHADOR AVULSO

(Art. 9º, VI, do Decreto 3048/99)

- Presta serviço subordinado, mas sem continuidade diante do tomador de serviços
- Intermediado pelo OGMO ou pelo sindicato
- Trabalhador portuário (estivador, amarrador, prático, guindasteiro etc.), trabalhador em extração de sal e o ensacador (café, cacau, sal e similares)
- Direitos e obrigações semelhantes com o trabalhador empregado
- Ver artigos 18 a 19 (OGMO) da **Lei 8.630/93** (lei dos portos)

SEGURADO ESPECIAL

- Pequeno produtor (até 4 módulos fiscais) que trabalha sozinho ou grupo familiar na agricultura, ou seringueiro, extrativista vegetal ou pescador artesanal.
- Decorre do art.195 § 8º da CF – contribui com percentual da produção
- Recebe benefícios de no máximo 1 SM
- Não pode ter empregado mas pode ter ajuda eventual de terceiros (no máximo 120 pessoas/dia no ano civil)

O garimpeiro não é segurado especial, mas sim contribuinte individual.

SEGURADO ESPECIAL É DIFERENTE DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

SEGURADO FACULTATIVO

- Podem ser inscritos os maiores de 16 anos que não se enquadram como segurados obrigatórios
- Tem semelhanças com o contribuinte individual (paga a contribuição por carnê), mas não pode pagar contribuições retroativas à sua inscrição e tem período de graça menor (seis meses).
- Segurado do RPPS não pode ser facultativo do RGPS (salvo na licença sem remuneração sem a possibilidade de recolhimento de contribuições ao seu RPPS)

PERÍODO DE GRAÇA

- ✓ Após cessar as contribuições o segurado continua com direito aos benefícios, exceto salário família (pois este depende do segurado estar empregado)
- ✓ Não conta como tempo de contribuição e nem para carência.
- ✓ A perda ocorre no dia seguinte ao término do prazo fixado para o recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final do período de graça.
- ✓ Por regra geral o prazo é 12 meses
- ✓ 24 meses para quem tem mais de 120 contribuições mensais
- ✓ Acresce 12 meses para o segurado empregado
- ✓ 6 meses para o segurado facultativo

DEPENDENTES DO RGPS

- ✓ Art. 16 da lei 8.213/91
- ✓ Beneficiários do auxílio-reclusão e da pensão por morte
- ✓ Não fazem inscrição prévia no INSS.
- ✓ Existem três classes de dependentes (cônjuge ou companheiro e filhos; pais; irmãos), sendo que a existência de dependente de uma classe exclui o direito da classe seguinte receber benefícios.

BENEFÍCIOS DO RGPS

(Desde que cumpram os requisitos)

- ✓ Aposentadoria por invalidez
- ✓ Aposentadoria por idade
- ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição
- ✓ Aposentadoria Especial
- ✓ Auxílio-doença
- ✓ Salário-família
- ✓ Salário-maternidade
- ✓ Auxílio-acidente
- ✓ Pensão por morte (para dependentes)
- ✓ Auxílio-reclusão (para dependentes)

CUSTEIO

FONTES LEGISLATIVAS

- ✓ Constituição Federal – art. 195
- ✓ Lei 8.212/91 – Custeio
- ✓ Lei 12.101/2009 – certificação das entidades beneficentes de assistência social
- ✓ Decreto 3.048/99 – arts. 194 a 278
- ✓ I.N. 971/2009 da SRFB – tributação previdenciária
- ✓ Decreto 70.235/72 – processo administrativo tributário federal

AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

(Art. 195 da CF)

- Financiam a seguridade social (previdência, saúde e assistência) adicionado a outros recursos do orçamento público.
- Incidem sobre: trabalhador, folha de salários, faturamento, lucro, concursos de prognósticos e sobre o importador de bens ou serviços do exterior
- Contribuições do empregado e sobre as folha de salários são exclusivas para pagar benefícios do RGPS.
- Novas contribuições somente por lei complementar

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO E AVULSO

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.556,94	8%
De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
De R\$ R\$ 2.594,93 até R\$ 5.531,31	11%

Valores válidos para o ano de 2016, conforme ato normativo federal, que também define como de baixa renda quem recebe até R\$ 1.212,64

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 28 da Lei 8.212/91)

- É o valor da remuneração e que sobre ele incide a alíquota (percentual) da contribuição previdenciária.
- Inclui, de maneira ampla, os ganhos recebidos pelo trabalho (contraprestação pelo trabalho), tais como gorjetas, adiantamento salarial, comissões, abonos, gratificações
- Não inclui as parcela indenizatórias que são recebidas para o trabalho. Exemplo: uniforme, alimentação, vale-transporte, benefícios extensíveis a todos os empregados etc.
- OBS: diárias que excedam 50% da remuneração mensal são consideradas salário-de-contribuição.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- 11% retido do que receber de pessoa jurídica (mas a pessoa jurídica tem um contribuição patronal de 20%)
- 20% do valor recebido de pessoa física
- Mas há duas formas de tributação simplificada:
- 11% sobre o salário-mínimo caso trabalhe sem relação com empresa e opte em não se aposentar por tempo de contribuição.
- No caso do microempreendedor individual, nos termos da lei 12.470/2011) será 5% do SM
- Nas alíquotas reduzidas caso queira se aposentar por TC ou contar o tempo para somar com tempo de serviço público deverá pagar a diferença até atingir os 20% acrescidos de juros moratórios (taxa SELIC).

CONTRIBUINTE FACULTATIVO

- 20% sobre o valor do salário de contribuição que declarar.
- também poderá optar por pagar 11% do SM (mesmas condições do contribuinte individual)
- não poderá pagar retroativo à sua inscrição/filiação.
- Será de 5% do SM para o que sem renda própria dedique-se exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, desde que seja de família de baixa renda (família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e com renda de até 2 SM)

CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA

- ✓ 20% Do total das remunerações (mesmo o que exceder o limite do RGPS) pagas aos empregados e avulsos. Terão adicionais: 2,5% (caso for instituição financeira) + o SAT (seguro de acidente do trabalho) de 1% (risco leve), 2% (risco médio) ou 3% (risco grave)
- ✓ Existindo trabalhadores com direito a aposentadoria especial: adicional de 12% (15 anos), 9% (20 anos) ou 6% (25 anos)
- ✓ Cooperativas tem percentuais e adicionais reduzidos
- ✓ Contribuem sobre faturamento (COFINS) e sobre o lucro (CSLL)
- ✓ Deve reter 11% das faturas de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada e repassar a receita federal.
- ✓ Pagar até o dia 20 do mês seguinte (se for em feriado ou em final de semana, deverá ser pago no dia útil anterior).

FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO (SIGLAS IMPORTANTES)

DIC = Data de Início das Contribuições

NIT = Número de Identificação do Trabalhador

GFIP = Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias

GPS = Guia da Previdência Social

CNIS = Cadastro Nacional de Informações Sociais

RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Previdência dos servidores públicos efetivos
- Até a EC 20/98, em regra não era contributivo e os inativos continuavam na folha de pagamento do órgão ou entidade pública.
- Antigos institutos ou caixas de assistência, em regra cuidavam de pensão e serviços de saúde para os servidores.
- Gerido administração direta ou por autarquia previdenciária (ente deve ter órgão gestor único)

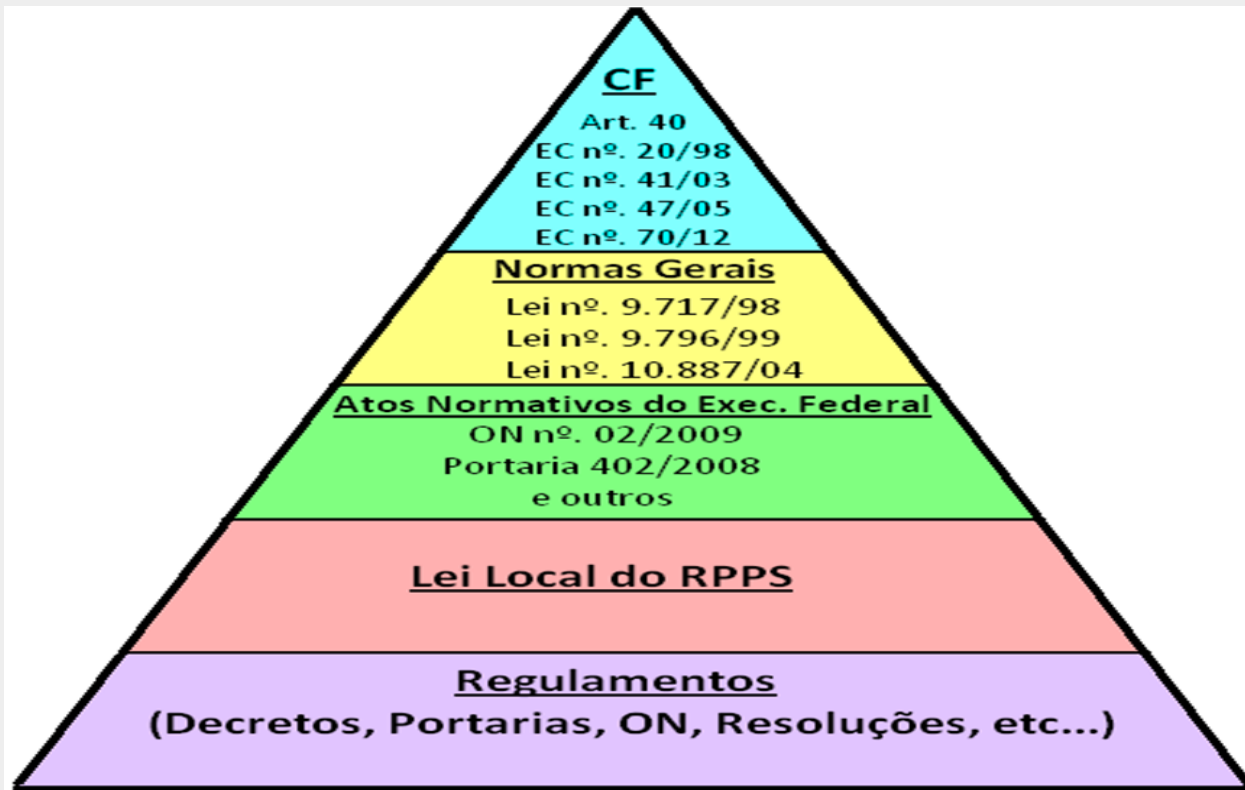
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A contribuição do servidor é no mínimo a contribuição do servidor público federal
- A contribuição patronal pode ser do mesmo valor da do servidor e até o dobro (nos termos do cálculo atuarial)
- Deve ter equilíbrio financeiro e atuarial
- Limite de gastos da taxa de administração
- Investimentos financeiros devem ser feitos nos termos de Resolução do CMN

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Deve Conselhos Administrativo e Fiscal com representação de servidores, aposentados e administração
- Caso descumpra as regras previdenciárias o Município fica sem transferências voluntárias
- Possíveis irregularidades: Aplicações financeiras temerárias, não repasse de contribuições por parte do Executivo, concessão de benefícios indevidos, cálculos indevidos

PRINCIPAIS NORMAS DE REGÊNCIA DO RPPS



OBSERVAÇÕES:

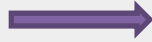
1. Observar a Lei Orgânica do respectivo Tribunal de Contas, bem como suas Resoluções e outros atos normativos.
2. Uso subsidiário das regras do RGPS (Art. 40, §12, da CF).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (Previstos na CF para os RPPS)

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Especial
- Pensão por Morte
- Abono de Permanência

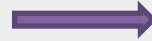
REGRAS

Regras
Permanentes -
Art. 40, CF



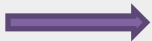
- ✓ Quem ingressou após 31/12/2003 somente tem direito às regras permanentes

Regras de
Transição:



- ✓ EC 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12, aplicáveis de acordo com o ingresso (até 16/12/98 ou até 31/12/2003)

Regra do Direito
Adquirido



- ✓ Princípio Constitucional – art. 5º, XXXVI, CF;
- ✓ EC 20/98 – art. 3º, §2º;
- ✓ Válida para o RGPS e RPPS.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(art. 40, §§ 14, 15 e 16 da CF)

- Benefícios do RPPS ficam no limite do RGPS;
- Plano de benefícios complementares unicamente na modalidade de contribuição definida;
- Instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo;
- Respeito ao art. 202 da CF e as LC 108 e 109/2001. Entidade fechada de previdência complementar de natureza pública.
- “Obrigatório” para quem ingressar após a instituição da previdência complementar.
- Facultativo para quem ingressou antes (art. 40, §16, CF).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Lei 12.618/2012)

- Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.
- Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40 da CF;
- Autorizou a criação de três entidades fechadas: Funpresp: EXE, LEG e JUD. Foram criadas respectivamente em 04/02, 07/05 e 14/10/2013
- Alguns Estados já instituíram. No ES foi instituído pela Lei Complementar 711/2013.

Muito obrigado!

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro do Tribunal de Contas
Domingos.taufner@tce.es.gov.br